

624



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08
WALMIR PINHEIRO**

Aos cinco do mês de agosto de 2015, na sede da Procuradoria-Geral da República - SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília/DF - CEP 70050-900 (sala 118B), presentes o Procurador da República Mário Alves Medeiros e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Milton Fornazari Junior, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Tracy Joseph Reinaldet, OAB/PR nº 56.300, e Carla Vanessa Tiozzi Huybi De Domenico Caparica Aparicio, OAB/SP 146.100, a oitiva do colaborador **WALMIR PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, filho de [REDACTED] [REDACTED], nascido em 28/09/1963, profissão administrador de empresas, RG nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca do **Anexo 4 (CPMI e CPI do Senado da Petrobras - Pedido para não convocação de Ricardo Pessoa para depor)**, afirmou: que, este anexo se refere

65/

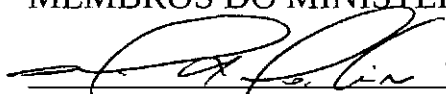
a CPMI da qual era presidente o Senador Vital do Rego, Vice-presidente o Senador GIM ARGELLO e relator o Deputado Marcos Maia; QUE, o declarante não consegue precisar exatamente quando essa CPMI foi instalada; QUE, acrescenta que ao tempo da CPMI também havia uma CPI DA PETROBRAS; QUE, quando instalaram essa CPMI, existiam umas afirmações de que RICARDO PESSOA seria chamado para ser ouvido nessa CPMI; QUE, RICARDO PESSOA passou a procurar pessoas dessa CPMI e chegou a GIM ARGELLO; QUE, GIM ARGELLO tinha uma certa influência sobre VITAL DO REGO, o presidente da CPMI; QUE, RICARDO PESSOA reuniu-se algumas vezes com GIM ARGELLO; QUE, o declarante não participou de qualquer dessas reuniões; QUE, sabe, todavia, que ficou acertado entre RICARDO PESSOA e GIM ARGELLO que tal senador atuaria no sentido de que ele, RICARDO PESSOA, não fosse chamado a depor na CPMI; QUE, em contrapartida, RICARDO PESSOA faria contribuições em favor das pessoas indicadas por GIM ARGELLO; QUE, o acerto era um tipo de blindagem para ele, RICARDO PESSOA, não fosse chamado a depor na CPMI; QUE, o declarante não tomou conhecimento dessas tratativas, delas tomando conhecimento apenas no início do mês de julho de 2014; QUE, não tem conhecimento se naquela data havia algum requerimento no âmbito da CPMI ou da CPI envolvendo RICARDO PESSOA, a UTC ou a CONSTRAIN; QUE, no início do mês de julho de 2014, RICARDO PESSOA se aproximou do declarante e afirmou ter chegado a um acordo com GIM ARGELLO no sentido de que ele, RICARDO PESSOA, fosse blindado em relação à CPI; QUE, em contrapartida, teriam que fazer doações no valor de cinco milhões de reais a pessoas que GIM ARGELLO indicaria; QUE, na ocasião RICARDO PESSOA afirmou que seria procurado por uma pessoa de nome PAULO ROXO, que teria maiores instruções de como proceder; QUE, ainda no início de julho de 2014, PAULO ROXO esteve com o colaborador e RICARDO PESSOA, ocasião em que PAULO ROXO passou a lista do primeiro pagamento que seria realizado em 10 de julho; QUE, seriam feitos depósitos para o PR (um milhão de reais),

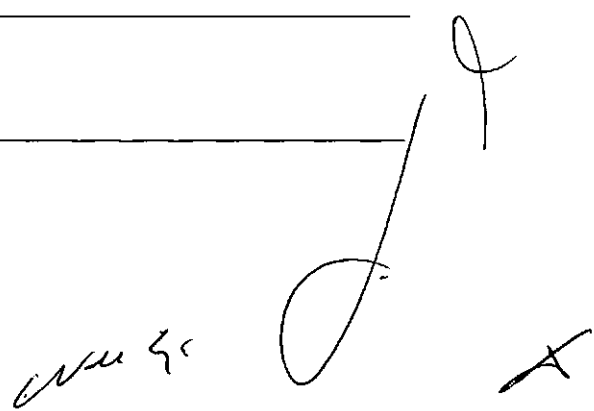
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

para o DEM (quinhentos mil reais), PMN (duzentos e cinquenta mil reais) e para o PRTB (duzentos e cinquenta mil reais), totalizando dois milhões de reais; QUE, o detalhamento desses pagamentos, inclusive valores, constam da planilha anexa; QUE, nesse primeiro encontro, PAULO ROXO fazia-se acompanhar de uma pessoa de nome VALERIO; QUE, não há registro dessa entrada no sistema porque provavelmente entraram pela garagem; QUE, nessa conversa não se tocou em CPI ou CPMI; QUE, PAULO ROXO apenas falou que estava ali representando GIM ARGELLO e fizeram o cronograma para os pagamentos; QUE, para os demais pagamentos, PAULO ROXO afirmou que dois ou três dias antes de cada pagamento passaria as instruções; QUE, o declarante acredita que houve mais um encontro, em meado de agosto, quando PAULO ROXO foi levar os recibos eleitorais dos pagamentos já feitos e informar os demais partidos para os quais seriam transferidos recursos; QUE, esse encontro teria ocorrido em 18 de agosto de 2014; QUE, nessa data PAULO ROXO teria subido sozinho; QUE, não descarta a possibilidade de que ele, PAULO ROXO, tenha ido acompanhado de outra pessoa e que essa tenha permanecido na recepção; QUE, os pagamentos tratados na reunião com PAULO ROXO em 18 de agosto foram realizados em 25 de agosto; 15 de setembro e 1 de outubro de 2010; QUE, esses pagamentos beneficiaram o DEM (seiscentos mil), em 25 de agosto; em 15 de setembro também em favor do DEM, no valor de seiscentos mil reais e o último, em 1 de outubro, no valor de trezentos mil reais em favor do PRTB e trezentos mil reais em favor do PMN; QUE, houve pagamentos em 30 de julho e 15 de agosto; QUE, esses pagamentos decorreram de contatos telefônicos com PAULO ROXO que o instruiu a realizar, em 30 de julho, pagamentos em favor de PMN, trezentos mil reais, e PRTB, trezentos mil; QUE, em 15 de agosto, novamente foram feitos pagamentos nos valores de trezentos mil reais para o PMN e trezentos mil reais em favor do PRTB, conforme planilha que oferece; QUE, os telefones utilizados por PAULO ROXO eram 61-9666-6098 e 61-3322-2109; QUE, jamais ligou para PAULO ROXO, era tal pessoa que ligava para o declarante; QUE, o declarante não se

recorda de haver trocado mensagens com PAULO ROXO; QUE, o declarante não fazia um relatório dos pagamentos para PAULO ROXO, apenas para RICARDO PESSOA; QUE, não tem conhecimento se outras empresas também pagaram a GIM ARGELLO para evitar o chamamento de empresários perante a CPI ou CPMI; QUE, RICARDO PESSOA não foi chamado a depor perante a CPMI ou CPI da PETROBRAS em 2014; QUE, ao que o declarante tem conhecimento, sequer houve requerimento para que RICARDO PESSOA viesse a depor perante tais comissões de inquérito; QUE, não tem conhecimento de eventuais requerimentos relacionados às empresas de RICARDO PESSOA; QUE, o declarante não tratou desse assunto com outra pessoa que não PAULO ROXO; QUE, o declarante não sabe dizer se houve pagamento para outros integrantes da CPMI no contexto dos pagamentos realizados em favor das pessoas indicadas por GIM ARGELLO; QUE, os pagamentos vieram dos recursos da UTC e foram adequadamente contabilizados; QUE, no total foram pagos R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) em favor do DEM; QUE, em favor do PR, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); QUE, em favor do PMN, R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais); QUE, em favor do PRTB também foram pagos R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais); QUE, os totais doados perfazem os cinco milhões de reais acordados com GIM ARGELLO; QUE, o declarante, ao que se recorda, recebeu a totalidade dos recibos eleitorais; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

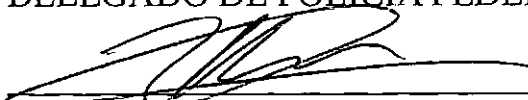

Mário Alves Medeiros



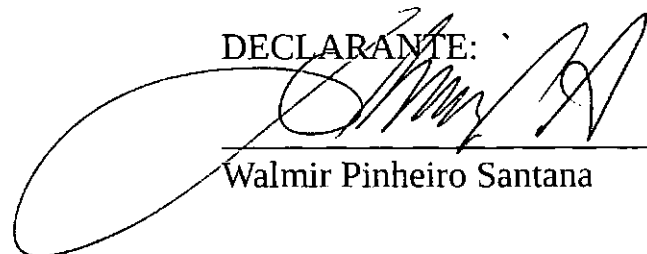
GRP


Wilton Queiroz de Lima

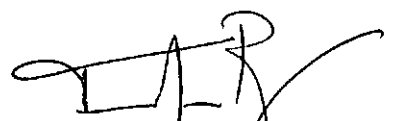
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:

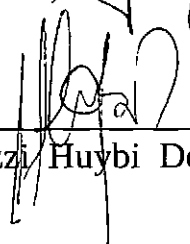

Milton Fornazari Junior

DECLARANTE:


Walmir Pinheiro Santana

ADVOGADOS


Tracy Joseph Reináldet, OAB/PR nº 56.300


Carla Vanessa Tiozzi, Huybi De Domenico Caparica Aparicio,
OAB/SP 146.100